

RESOLUÇÃO Nº 121/2018

Prorroga o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Decreto 52.549, de 09 de Setembro de 2015, Regimento Interno do CETRAN, definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN determinando que o seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais, em regime de exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo processual, efetuando a chamada dos Conselheiros Suplentes para compô-las;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito, processos de suspensão do direito de dirigir e cassação do Documento Nacional de Habilitação, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento, criadas pela Resolução CETRAN/RS nº 102/2015 e prorrogadas pelas Resoluções CETRAN/RS nº 104/2015, nº 105/2016, nº 106/2016, nº 107/2016, nº 109/2016, nº 111/2017, 114/2017, 116/2017, 119/2017 e 120/18.

Art. 2º A composição das Câmaras Especiais de Julgamento permanece conforme o estabelecido no Anexo I da Resolução CETRAN/RS nº 118/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Luiz Noé Souza Soares
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Liéverson Luiz Perin, AGM
Rogério Brasil Uberti, DAER
Marcelo Soletti, EPTC
Edson Luiz Cunha, FECOMÉRCIO
Luiz Carlos Veiga Martins, FTTREGS
Carlos Beraldo, Município de Caxias do Sul
Fernando Antônio Sodré de Oliveira, Polícia Civil
Ana Luiza Reiniger da Luz, Repres Área Psicológica
Rafael Duarte Icart, SMARH.
Márcio Galdino, BRIGADA MILITAR
Paulo Roberto Kopschina, DETRAN/RS
Elisângela Hesse, FAMURS
Pedro Lourenço Guarnieri, FETERGS
Maria Edi M. Gonzaga, Fund. Thiago Gonzaga
Clarissa Soares Folharini, Município de Pelotas
João Francisco Ribeiro de Oliveira, PRF
André Luis Pinheiro Goulart, Representante Meio Ambiente
Antônio Carlos Maciel, CRBM
Rodrigo Chies, DETRAN/RS
Moacir da Silva, FECAVERGS
Maurinize T. M. Dias, FETRANSUL
Carlos A. Tatsch. Instituto Zero Acidente
Fabio B. Juliano, Munic de Porto Alegre
Henrique R Cabral, Repres Área Médica
Sérgio Renato Teixeira, Representante Trânsito

